



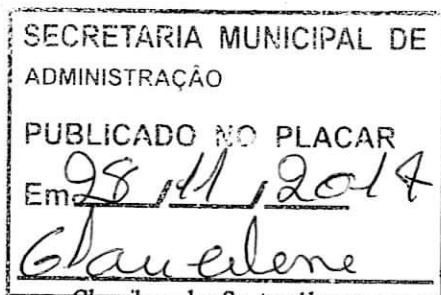
ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO GURUPI

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO  
PUBLICADO NO PLACAR  
DIA 29/11/2017  
Carimbo/Assinatura  
Glaucilene NETES  
Coordenador de Protocolo



A Capital da Amizade e da Prosperidade

**LEI Nº 2.362 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.**



Glaucilene dos Santos Alves  
Assessora Técnica Operacional  
Decreto nº 136/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1570  
Data: 29/11/2017 Horário: 11:19  
Administrativo - LO 2362/2017

*Ricardo*

Dispõe sobre a criação da Junta Médica do Município de Gurupi e dá outras providencias.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do**

**Tocantins;**

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Junta Médica, do município de Gurupi, órgão colegiado, ligado à Secretaria Municipal de Administração, encarregado de avaliar e decidir as questões para tratamentos, bem como outros assuntos pertinentes a saúde dos servidores públicos do município, com a obrigação de indicação do CID - Cadastro Internacional de Doenças e consequente emissão de Laudo Médico.

**Parágrafo Único** - A Junta médica será regulamentada por regimento interno próprio, baixado pelo prefeito, estabelecendo o detalhamento de suas funções, atribuições dos seus membros, horários, sistema de funcionamento e outros assuntos pertinentes, atendendo os interesses da administração em geral.

**Art. 2º**- Todo e qualquer pedido de afastamento do serviço público, por motivo de doença, superior a 3 (três) dias, será submetido a inspeção médica pela referida Junta, devendo o servidor, providenciar, nas primeiras 72 (setenta e duas) horas do afastamento os documentos necessários previstos em regulamento próprio.

**§ 1º** - Novo atestado apresentado pelo servidor, visando prolongamento do prazo superior a 3 (três) dias do seu afastamento, deverá ser submetido à Junta Médica do Município, que emitirá laudo pericial na forma dessa legislação, fazendo constar a circunstância da existência de atestado pretérito, juntando cópia do mesmo.

**§ 2º** - Caso o servidor apresente mais de um atestado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, e a soma destes ultrapassar o prazo de 3 (três) dias, deverá o mesmo ser submetido à Junta Médica do Município.

**Art. 3º**- A Junta Médica tem poderes para contestar atestados médicos apresentados pelo servidor para justificar faltas ao serviço.

**Art. 4º** - A Junta Médica será composta por no mínimo 3 (três) profissionais, ocupantes de cargo de provimento efetivo, todos designados por ato do Prefeito

*Glaucilene*



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO GURUPI



A Capital da Amizade e da Prosperidade

Municipal, para um período de 02 (dois) anos, os quais serão cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde e vinculados à Secretaria Municipal de Administração que prestará o suporte técnico, caso necessário.

**Parágrafo único** - Caso não tenham profissionais suficientes para composição da Junta Médica Oficial, no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, poderá ser feita a contratação de profissional externo, de acordo com as normas de licitação e contratos, e atenderá à legislação para contratação excepcional, prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal.

**Art. 5º** - Para o exercício da atividade de membro da Junta Médica do Município, o presidente fará jus a um incentivo de produtividade correspondente em até 1.000 (Hum mil) Unidade Fiscal de Referência de Gurupi-UFIRG e os demais membros receberão até 800 (oitocentos) UFIRG, com carga horária de 20 horas semanais, a ser pago mensalmente.

§ 1º - Este incentivo de produtividade não se incorpora à remuneração dos servidores, não será calculado para fins de cálculo de vantagens e acréscimos ulteriores.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a forma de apuração do incentivo de produtividade por meio de Decreto Municipal.

§ 3º - O Presidente da Junta Médica será escolhido em eleição realizada por seus pares, conforme dispuser o regimento interno da Junta.

**Art. 6º** - Para a cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão utilizados recursos orçamentários constantes do orçamento.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de novembro de 2017.

  
LAUREZ DA ROCHA MOREIRA  
Prefeito Municipal